



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

LEI Nº 175/96.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal promover a doação de um terreno urbano à Secretaria de Estado de Educação, para o fim que menciona, assinar o respectivo convênio e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, EU Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, um terreno com área de 7.103,30 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situado no bairro Fidelândia, na sede do município de Rio Branco, adquirido nos termos do título definitivo expedido pela CODEMAT.

Artigo 2.º - As confrontações do terreno de que trata o artigo 1.º desta Lei são as seguintes:

Frente - Rua São Paulo - distância: 98,00 metros

Lado Direito - Rua Minas Gerais - Distância: 65,70 mts

Fundos - Lotes (12, 10, 09 e 08) Rua Minas Gerais - distância: 88,20 metros

Lado Esquerdo - Quadra 42/Rua São Paulo - Distância: 82,60 metros.

Artigo 3.º - A doação objeto desta Lei, destina-se exclusivamente a construção pela DONATÁRIA de uma Escola com 08 salas de aula e uma quadra poliesportiva e infra estrutura necessária.

Artigo 4.º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a DONATÁRIA - Secretaria de Estado de Educação MT., objetivando viabilizar a concretização do objeto de que trata o artigo 3.º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Rio Branco

...

02.

Artigo 5.º - Caberá à Procuradoria Geral do Município, tomar todas as providências necessárias para a efetivação da presente doação, de acordo com as exigências e formalidades legais pertinentes.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 01 de abril de 1996.



OTAVIANO CORDEIRO BARROSO  
Prefeito Municipal